



SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2024/0181

Acordo celebrado entre o SENADO FEDERAL e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC com o objetivo de implementar ações conjuntas dos Partícipes a fim de viabilizar a transmissão de TV Digital e Rádio FM a partir de Estação Radiodifusora integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na localidade de São José, UF de Santa Catarina.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de 20____, a UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília/DF, CEP 70.165-900, doravante denominado SENADO, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **ILANA TROMBKA**; e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob o nº 83.708.248/0001-39, com sede na Praça Arnaldo de Souza nº 38, Centro, São José/SC, CEP 88.103-005, doravante denominada CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **MATSON LUIS CÉ**, brasileiro; **CELEBRAM O PRESENTE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fulcro no PROTOCOLO DE INTENÇÕES Nº 2019/0005 (Documento NUP 00100.146224/2019-28) e em PLANO DE TRABALHO (Anexo I), que é parte integrante do presente instrumento, e em conformidade com as disposições contidas no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 12/2011, no Anexo V do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 14/2022, na Lei nº 14.133/2021, e no Decreto nº 11.531/2023, de acordo com as cláusulas enumeradas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objetivo a adoção de ações conjuntas pelos **Partícipes** visando à transmissão de sinais digitais da TV Senado, da TV de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL, na localidade de São José, UF de Santa Catarina, por intermédio do canal 48D, correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, consignado ao SENADO pelo Ministério das Comunicações (MCom), conforme Portaria MC nº 105, de 2 de março de 2012, publicada no DOU, de 05/03/2012, Seção 1, mediante a cessão de uma **subcanalização, ou faixa de programação**, do canal de TV Digital à CÂMARA MUNICIPAL; bem como a transmissão de Rádio FM, Rádio Senado, na mesma localidade, a ser definida; transmissões de TV e Rádio essas a serem realizadas a partir de **Estação Radiodifusora** do

Assinado por 1 pessoa: MATSON LUIS CÉ
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmsaojose.1doc.com.br/verificacao/A1DC-5050-0545-3176>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

SENADO, parte integrante da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, a ser instalada em São José – SC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Registre-se que, por força do Acordo de Cooperação n.º 2/2012 (AC 20120002), firmado entre SENADO e CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante denominada CD, e publicado no Diário Oficial da União (DOU) n.º 55, de 20/03/2012, Seção 3, p.157, o SENADO comprometeu-se a transmitir conteúdo gerado pela CD e de responsabilidade desta em uma **subcanalização, ou faixa de programação**, consignada ao SENADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A transmissão do canal de TV Digital dar-se-á em multiprogramação dos sinais das emissoras de responsabilidade do SENADO (TV Senado e TV Câmara dos Deputados) e da CÂMARA MUNICIPAL (TV de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL), com fulcro na Portaria n.º 106, de 2 de março de 2012, do MCom.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A transmissão da Rádio Senado dar-se-á a partir dos equipamentos para transmissão local instalados na **Estação Radiodifusora**, sendo que, em havendo interesse da CÂMARA MUNICIPAL, o SENADO poderá ceder até 4 (quatro) horas por dia, sendo 2 (duas) horas pela manhã e 2 (duas) horas à noite, exceto durante as transmissões da sessão plenária do SENADO, para que seja inserida programação institucional destinada a divulgar os trabalhos do Poder Público local na localidade de São José – SC, observados os requisitos técnicos previstos na CLÁUSULA OITAVA e estabelecidos no **ANEXO 1** do presente instrumento (“*Plano de Trabalho*”).

PARÁGRAFO QUARTO – Entende-se como **subcanalização, ou faixa de programação**, o uso dos segmentos OFDM (*Orthogonal Frequency Division Multiplexing*) que compõe o espectro de radiodifusão do canal de televisão digital, capaz de transmitir programação contínua de televisão digital durante 24 horas, em qualidade de resolução de definição padrão (SDTV), conforme modelo aprovado pela norma NBR 15.601 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e a Portaria n.º 106, de 2 de março de 2012, do MCom.

PARÁGRAFO QUINTO – Entende-se como **Estação Radiodifusora** do SENADO para atender às necessidades de transmissão de TV Digital e Rádio na localidade de São José – SC o sítio de instalação dos sistemas de transmissão local das emissoras de responsabilidade do SENADO (TV Senado, TV Câmara dos Deputados e Rádio Senado) e da CÂMARA MUNICIPAL (TV de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL). Desse modo, integram a **Estação Radiodifusora**:

- a. Abrigo fechado, dotado de climatização própria, reservado para a instalação dos equipamentos de transmissão e outros.
- b. Torre tecnicamente adequada para instalação das antenas de emissão local dos sinais de televisão digital e de rádio.

Assinado por 1 pessoa: MATSON LUIS CE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmsaojose.1doc.com.br/verificacao/A1DC-5050-0545-3176>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- c. Estúdio de apoio da Rádio Senado, se houver, instalado preferencialmente na sede da TV de responsabilidade da CÂMARA MUNICIPAL.
- d. Subestação, quadro de distribuição de energia elétrica ligado a sistema de *nobreak*, sendo este instalado também em área adjacente à dos equipamentos de transmissão.
- e. Antenas parabólicas de recepção de sinais de satélite (*down-link*) da TV Senado e da Rádio Senado para retransmissão local.

PARÁGRAFO SEXTO - Para atender às transmissões de televisão digital na localidade de São José – SC, a **Estação Radiodifusora** do SENADO consistirá de abrigo e torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para instalação de transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de som e imagem da televisão digital em canal aberto, utilizando a definição convencional ou resolução padrão (*Standard Definition*) por meio do sistema de multiprogramação de sinais na localidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para atender às transmissões de rádio na localidade de São José – SC, a **Estação Radiodifusora** do SENADO consistirá de abrigo e torre de transmissão com toda infraestrutura necessária para instalação de transmissor, sistema irradiante e demais equipamentos acessórios com a função de captar e transmitir, simultaneamente, os sinais de rádio em frequência modulada (FM) na localidade.

PARÁGRAFO OITAVO – Este Acordo estabelece a interação direta de 2 (dois) **Partícipes** (signatários): 1 (um) denominado **Partícipe Consignatário**; 1 (um) denominado **Partícipe Retransmissor**, sendo possível a participação de 1 (um) **Partícipe Compartilhador**, não signatário deste Acordo com a anuência prévia do SENADO e a partir de instrumento jurídico formal pactuado entre **Partícipe Retransmissor** e **Partícipe Compartilhador**, desde que mantida estrita observância aos termos deste Acordo, seus Anexos e demais documentos decorrentes dessa avença.

PARÁGRAFO NONO – No âmbito deste Acordo, o SENADO qualifica-se como **Partícipe Consignatário**, posto ser o detentor e consignatário de canal digital consignado pelo MCom; nesse sentido, deverá ocupar a primeira subcanalização (.1) e ter o direito de uso de programação de sua responsabilidade no segmento do canal (*one-seg*), em conformidade com os regulamentos do MCom.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá à CÂMARA MUNICIPAL exercer o papel de **Partícipe Retransmissor**, sob cuja responsabilidade permanecerá a **Estação Radiodifusora** e todos os bens dela constantes, INCLUSIVE os de propriedade do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O **Partícipe Retransmissor** poderá atuar como interlocutor do SENADO junto a demais entidades do Poder Público na UF de Santa Catarina e, para tanto, buscar parcerias públicas a serem firmadas com a anuência prévia do SENADO e

Assinado por 1 pessoa: MATSON LUIS CE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmsaiojose.1doc.com.br/verificacao/A1DC-5050-0545-3176>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

que possibilitem: a expansão da Rede Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado nos Municípios próximos do **Partícipe Retransmissor** que sejam integrantes da mesma UF; e a redução de custos operacionais envolvidos na radiodifusão e retransmissão dos sinais de TV e Rádio, a fim de viabilizar a prestação de relevante serviço público à população.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Entende-se como **Partícipe Compartilhador** aquele ao qual for cedido o compartilhamento de 1 (uma) **subcanalização, ou faixa de programação**, mediante solicitação formal do **Partícipe Retransmissor**, devendo **Partícipes Compartilhador e Retransmissor** pactuar os termos em que se dará a cooperação entre as partes, sem prejuízo para as atribuições devidas a cada **Partícipe**, como firmado neste Acordo, e com a anuência prévia do SENADO, cabendo ao **Partícipe Retransmissor** as atribuições do **Partícipe Compartilhador** na inexistência deste.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para geração dos programas televisivos e transmissão dos sinais das respectivas **subcanalizações, ou faixas de programação**, além da legislação constante do preâmbulo, todos os **Partícipes** comprometem-se a cumprir a legislação que regula a atividade de radiodifusão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre (SBTVD-T) e, em particular, os seguintes dispositivos e suas posteriores alterações:

- a. Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Telecomunicações” (CBT).
- b. Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que “aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão”.
- c. Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, que “dispõe sobre a implantação do SBTVD-T_b” (Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre) e “estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, e dá outras providências”.
- d. Portaria nº 652, de 10 de outubro de 2006, do Ministério das Comunicações, que busca “estabelecer critérios, procedimentos e prazos para a consignação de canais de radiofrequência destinados à transmissão digital do serviço de radiodifusão de sons e imagens e do serviço de retransmissão de televisão, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T”.
- e. Portaria nº 24, de 11 de fevereiro de 2009, do Ministério das Comunicações – Anexo: Norma nº 1/2009 – Norma Geral Para Execução dos Serviços de Televisão Pública Digital.
- f. Portaria nº 106, de 2 de março de 2012, do Ministério das Comunicações, que “estabelece normas para utilização de multiprogramação e operação compartilhada com entes públicos nos canais consignados a órgãos dos Poderes da União”.

Assinado por 1 pessoa: MATSON LUIS CE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmsaiojose.1doc.com.br/verificacao/A1DC-5050-0545-3176>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- g.** Resoluções nº 721, de 11 de fevereiro de 2020; e nº 635, de 9 de maio de 2014; todas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).
- h.** Portaria nº 160, de 24 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações, que busca “estabelecer as qualificações mínimas dos profissionais que tenham a responsabilidade técnica pela execução dos serviços de radiodifusão” e “rever o enquadramento das emissoras de radiodifusão para conciliar a obtenção de profissionais habilitados na área, a curto prazo, a principalmente em pequenas localidades do interior”.
- i.** Legislação Eleitoral, em especial, as Leis nº 9.504/97 e nº 9.096/95 e as instruções relativas publicadas pelo Tribunal Superior Eleitoral.
- j.** Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que “estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências”.
- k.** Lei nº 10.222, de 9 de maio de 2001, que “padroniza o volume de áudio das transmissões de rádio e televisão nos espaços dedicados à propaganda e dá outras providências”.
- l.** Resolução nº 700, de 28 de setembro de 2018, da Agência Nacional de Telecomunicações, que “aprova o Regulamento sobre a Avaliação da Exposição Humana a Campos Elétricos, Magnéticos e Eletromagnéticos Associados à Operação de Estações Transmissoras de Radiocomunicação”.
- m.** Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006, da Agência Nacional de Telecomunicações, que “aprova a Norma Complementar nº 01/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão”.
- n.** Portaria nº 354, de 11 de julho de 2012, do Ministério das Comunicações, que regulamenta a padronização do volume de áudio.
- o.** Resolução nº 746, de 22 de junho de 2021, da Agência Nacional de Telecomunicações, que aprova o Regulamento de Fiscalização.
- p.** Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, do Ministério das Comunicações, que aprova o Regulamento de Sanções Administrativas.
- q.** Portaria nº 159, de 11 de junho de 2013, do Ministério das Comunicações, que define procedimentos para autorização de funcionamento em caráter provisório.
- r.** Portaria nº 231, de 7 de agosto de 2013, do Ministério das Comunicações, que estabelece regras para a autorização de alteração de características técnicas.
- s.** Portaria nº 4, de 17 de janeiro de 2014, do Ministério das Comunicações, que define procedimentos de consignação de radiodifusão aos Poderes e órgãos da União.

Assinado por 1 pessoa: MATSON LUIS CE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmsaajose.1doc.com.br/verificacao/A1DC-5050-0545-3176>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- t. Portaria nº 925, de 22 de agosto de 2014, do Ministério das Comunicações, que estabelece os requisitos mínimos para elaboração dos projetos técnicos de instalação de estação e licenciamento.
- u. Portaria nº 932, de 22 de agosto de 2014, do Ministério das Comunicações, que estabelece as condições e os procedimentos de autorização para a instalação de retransmissoras auxiliares.
- v. Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, que “Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências”.
- w. Normas Brasileiras aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relacionadas ao padrão de transmissão de televisão digital adotado pelo Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE CONSIGNATÁRIO

Caberá ao SENADO, na qualidade de **Partícipe Consignatário**, como definido no PARÁGRAFO NONO DA CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo:

- I - Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão de televisão digital da TV Senado na localidade de São José – SC, em conformidade com a legislação vigente.
- II - Responsabilizar-se pela transmissão dos sinais de radiodifusão da Rádio Senado na localidade de São José – SC, em conformidade com a legislação vigente.
- III - Responsabilizar-se pela condução do sinal da televisão digital da TV Senado até a **Estação Radiodifusora** na localidade de São José – SC.
- IV - Ceder a cada **Partícipe 1** (uma) **subcanalização, ou faixa de programação, do canal**, em resolução padrão (*Standard Definition*), e encarregar-se de inserir, na forma de multiprogramação de televisão digital, para retransmissão local.
- V - Havendo interesse manifesto e formal do(s) outro(s) **Partícipe(s)**, ceder até 4 (quatro) horas por dia da programação da Rádio Senado na localidade de São José – SC para que o(s) interessado(s) insira(m) programação institucional destinada a divulgar os trabalhos do Legislativo local, de acordo com o PARÁGRAFO TERCEIRO DA CLÁUSULA PRIMEIRA deste Acordo, sendo 2 (duas) horas pela manhã e 2 (duas) horas à noite, exceto durante as transmissões da sessão plenária do SENADO, observados os requisitos técnicos previstos na CLÁUSULA OITAVA e estabelecidos no **ANEXO 1** (“*Plano de Trabalho*”) deste Acordo.
- VI - Realizar vistoria inicial nas instalações da futura **Estação Radiodifusora** do SENADO a serem disponibilizadas pelo **Partícipe Retransmissor**, bem como realizar vistorias periódicas em conjunto com o **Partícipe Retransmissor**, a partir de critérios técnicos estabelecidos com base no **ANEXO 1**, previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

Assinado por 1 pessoa: MATSON LUIS CE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmsaojose.1doc.com.br/verificacao/A1DC-5050-0545-3176>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

VII - Comunicar imediatamente ao **Partícipe Retransmissor** qualquer ocorrência relacionada a itens de responsabilidade do SENADO que possa comprometer a transmissão dos sinais de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado na localidade de São José – SC.

VIII - Responsabilizar-se por manter, na **Estação Radiodifusora** de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, a licença de funcionamento e o relatório de conformidade de irradiação ionizante exigíveis pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a TV Senado e a Rádio Senado, bem como os comprovantes de pagamento de taxas de licenciamento e demais tributos relativos aos serviços de radiodifusão decorrentes das consignações dos canais.

IX - Responsabilizar-se pela análise e pelo envio de documentos e solicitações para o MCom e a ANATEL, bem como por toda e qualquer comunicação com esses órgãos externos regulamentadores e fiscalizatórios que seja referente ao canal de TV Digital e à frequência de Rádio FM consignados ao SENADO, tais como a solicitação de autorização de uso de radiofrequência e a solicitação de análise de projeto de instalação de **Estação Radiodifusora**.

X - Efetuar o pagamento de todas as taxas relacionadas ao FISTEL do canal de TV Digital consignado ao SENADO, como estabelecido pela Lei nº 9.472, de 16 de julho 1997 (Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência – PPDUR, Taxa de Fiscalização de Instalação – TFI e Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF), bem como o pagamento da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública – CFRP, definida pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

XI - Responsabilizar-se pela elaboração do projeto técnico, bem como por toda documentação acessória exigida para a instalação da **Estação Radiodifusora**, para seu licenciamento e para eventuais alterações de características e especificações técnicas, conforme a legislação vigente.

XII - Responsabilizar-se pela reposição, a qualquer tempo, de peças que eventualmente venham a ser objeto de manutenção nos equipamentos técnicos de radiodifusão adquiridos e instalados pelo SENADO enquanto a manutenção preventiva/corretiva não estiver sob a responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**.

XIII - Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa referente aos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas, conforme Lei nº 9.610/98, concernente à transmissão da programação da Rádio Senado, incluindo a faixa de programação de uso dos partícipes, e da programação da TV Senado transmitida pela subcanalização de sua responsabilidade.

XIV - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

Assinado por 1 pessoa: MATSON LUIS CE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmsajoise.1doc.com.br/verificacao/A1DC-5050-0545-3176>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE RETRANSMISSOR

Caberá à CÂMARA MUNICIPAL, na qualidade de **Partícipe Retransmissor**, como definido nos PARÁGRAFOS DÉCIMO E DÉCIMO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA:

I - Responsabilizar-se por disponibilizar o sítio da **Estação Radiodifusora**, com espaço em torre e área física a esta adjacente necessários à instalação dos equipamentos de transmissão de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Radio Senado, em condições técnicas adequadas, na localidade de São José – SC, de acordo com padrões exigidos pelo SENADO e com o Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital (PBTVD) aprovado pela ANATEL, bem como pelas normas legais aplicáveis, mediante a supervisão técnica do SENADO, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Acordo.

II - Responsabilizar-se pela disponibilização e manutenção de abrigo ou edificação, destinada à instalação e acomodação dos equipamentos necessários à transmissão da **Estação Radiodifusora**, mediante a supervisão técnica do SENADO e dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1** (“*Plano de Trabalho*”), como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

III - Responsabilizar-se pela infraestrutura necessária para a instalação dos equipamentos, envolvendo, conforme o caso, quadro elétrico dimensionado, sistema *no-break*, sistema de ar-condicionado e controle de acesso ao sistema de transmissão, de acordo com a supervisão técnica do SENADO e dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

IV - Responsabilizar-se pela instalação e pelo custeio de subestação ou quadro de distribuição de energia elétrica da **Estação Radiodifusora**, bem como por equipamento de *no-break* a esta conectado, a fim de garantir a ininterruptão do serviço de transmissão de TV e Rádio, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

V - Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de sistema de climatização da **Estação Radiodifusora**, bem como se comprometer a mantê-lo permanentemente em funcionamento, de maneira a evitar prejuízo aos equipamentos instalados no sítio da **Estação Radiodifusora** do SENADO, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

VI - Responsabilizar-se pela aquisição de equipamentos complementares ao sistema de transmissão, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

VII - Cumprir as obrigações constantes deste Acordo e de seus ANEXOS, e comunicar ao SENADO a data de vistoria inicial com vista à emissão, pelo SENADO, de Documento de Conformidade da **Estação Radiodifusora**.

Assinado por 1 pessoa: MATSON LUIS CE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmsaiojose.1doc.com.br/verificacao/A1DC-5050-0545-3176>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

VIII - Participar de vistorias técnicas periódicas da **Estação Radiodifusora**, em conjunto com o SENADO, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA, deste Acordo.

IX - Comprometer-se a corrigir eventual problema constatado em qualquer vistoria técnica, inicial e/ou periódica, quanto às responsabilidades do **Partícipe Retransmissor** na **Estação Radiodifusora**.

X - Assumir todas as despesas de custeio da **Estação Radiodifusora** do SENADO, tais como aluguel, condomínio, energia elétrica, água, sistema de climatização, sistema de *no-break*, telefone, segurança, limpeza, supervisão técnica e outras taxas, dentre outras despesas necessárias para o devido funcionamento dos equipamentos de transmissão da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado na localidade de São José – SC, dentro de padrões estabelecidos no **ANEXO 1**, como previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.

XI - Responsabilizar-se pela operação da **Estação Radiodifusora** e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão na localidade de São José – SC.

XII - Comprometer-se a não alterar as condições de emissão configuradas pelo SENADO e homologadas pela ANATEL e pelo MCom para a TV Senado, a TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e a Rádio Senado na localidade de São José – SC.

XIII - Manter responsável técnico junto ao CREA pela **Estação Radiodifusora** nos termos da legislação vigente.

XIV - Responsabilizar-se pela supervisão técnica da **Estação Radiodifusora** do SENADO e pelo monitoramento da qualidade dos sinais captados e irradiados, em tempo integral e ininterruptamente, durante toda execução da transmissão de televisão digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da Rádio Senado, na localidade de São José – SC.

XV - Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital e Rádio da geradora até a **Estação Radiodifusora** do SENADO.

XVI - Comunicar imediatamente ao(s) **Partícipe(s)** qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na localidade de São José – SC.

XVII - Atuar como interlocutor do SENADO junto ao **Partícipe Compartilhador** e demais entes públicos locais interessados no planejamento da expansão da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado na UF de Santa Catarina.

XVIII - Firmar, formal e expressamente, os termos de parceria pública estabelecida com no máximo 1 (um) **Partícipe Compartilhador**, com a anuência prévia do SENADO, por meio de



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

instrumento jurídico adequado, a fim de que esse **Partícipe Compartilhador** possa participar da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado e expandir a presença do SENADO na Unidade da Federação de Santa Catarina, observados os termos deste Acordo.

XIX - Oferecer suporte técnico em assuntos relativos ao objeto deste Acordo ao **Partícipe Compartilhador** sempre que solicitado.

XX - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO PARTÍCIPE COMPARTILHADOR

Caberá ao **Partícipe Compartilhador**, como definido no PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO da CLÁUSULA PRIMEIRA:

I - Firmar, formal e expressamente, os termos da parceria pública estabelecida com o **Partícipe Retransmissor**, com a anuência prévia do SENADO, por meio de instrumento jurídico adequado, a fim de participar da Rede de Transmissão da TV Senado e da Rádio Senado, e expandir a presença do SENADO na Unidade da Federação de Santa Catarina, manifestando o conhecimento dos termos deste Acordo e comprometendo-se a observá-lo.

II - Responsabilizar-se pela condução do sinal de TV Digital e Rádio da geradora até a **Estação Radiodifusora** do SENADO.

III - Comunicar imediatamente aos **Partícipes** qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais na localidade de São José – SC.

IV - Zelar pelo fiel cumprimento dos termos deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS AO PARTÍCIPE RETRANSMISSOR E AO PARTÍCIPE COMPARTILHADOR

Caberá igualmente ao **Partícipe Retransmissor** e ao **Partícipe Compartilhador**:

I - Responsabilizar-se pela produção de conteúdo de 24 (vinte e quatro) horas de programação de sua respectiva **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO nos termos da CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM IV, deste Acordo e da legislação vigente.

II - Responsabilizar-se pelo conteúdo da programação de 24 (vinte e quatro) horas de sua respectiva **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO, nos termos da legislação vigente, comprometendo-se a:

Assinado por 1 pessoa: MATSON LUIS CE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmsaajose.1doc.com.br/verificacao/A1DC-5050-0545-3176>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- a. Não veicular proselitismo de qualquer natureza, à exceção daquele decorrente da transmissão ao vivo e não editada dos trabalhos legislativos;
- b. Não transmitir atividades parlamentares que configurem propaganda eleitoral antecipada ou vedada em lei;
- c. Não transmitir qualquer propaganda, direta ou indiretamente, bem como admitir patrocínio dos programas transmitidos.
- III -** Responsabilizar-se por inserir na programação, pelo menos a cada hora, informação em caracteres e/ou em programa em vídeo, produzida pela TV Senado, que informe que o canal utilizado é cedido pelo SENADO.
- IV -** Responsabilizar-se, nos termos da legislação vigente, pela inserção de seu próprio conteúdo de programação local da Rádio Senado, nos horários previamente cedidos pelo SENADO como estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA, PARÁGRAFO TERCEIRO deste Acordo, comprometendo-se a restabelecer a programação original da Rádio Senado, emitida de Brasília/DF, ao final de sua transmissão.
- V -** Responsabilizar-se pela inserção da propaganda político-partidária obrigatória local, segundo a legislação eleitoral vigente, na **subcanalização, ou faixa de programação**, de televisão digital cedida pelo SENADO, e na programação da Rádio Senado, como definido no **ANEXO 1** e previsto na CLÁUSULA OITAVA deste Acordo.
- VI -** Comunicar imediatamente ao SENADO qualquer ocorrência relacionada aos itens de sua responsabilidade que possa comprometer a transmissão dos sinais da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** e da Rádio Senado na localidade de São José – SC.
- VII -** Assumir toda e qualquer responsabilidade e consequências decorrentes por eventual uso indevido da **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida pelo SENADO, assim como por alteração na configuração original dos equipamentos de transmissão da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor**, da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** e da Rádio Senado na localidade de São José – SC, desde que assumida ou comprovada a sua culpa.
- VIII -** Responsabilizar-se pela gravação e pelo armazenamento da programação diária de sua emissora transmitida por multiprogramação no canal de frequência consignado ao SENADO, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto n. 52.795, de 1963, mantendo o registro por um período mínimo de 30 (trinta) dias.
- IX -** Disponibilizar ao SENADO por acesso remoto via internet a gravação de que trata o item anterior.
- X -** Encaminhar ao SENADO a gravação de que trata o ITEM VIII desta CLÁUSULA sempre que solicitado.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

XI - Responsabilizar-se pelo pagamento da taxa referente aos direitos relativos à execução pública de obras musicais e literomusicais e de fonogramas, conforme Lei nº 9.610/98, concernente à transmissão da programação de TV transmitida pela subcanalização de sua responsabilidade.

XII - Enviar ao SENADO por e-mail, até o segundo dia útil do mês, lista com sua programação, de acordo com o art. 68, § 6º da Lei nº 9.610/98, contendo a relação completa de obras musicais e fonogramas efetivamente utilizados dentro do mês anterior em sua faixa de programação na Rádio Senado. A lista com a programação musical deve contemplar todos os dias e horários do mês e especificar quais músicas foram tocadas em cada dia, nome da obra, autor, intérprete e tipo de execução (ao vivo ou mecânica), bem como outras informações que venham a ser solicitadas pelo Ecad no preenchimento da referida lista.

XIII - Nas contratações das obrigações constantes da presente CLÁUSULA, os **Partícipes** deverão observar o disposto na Constituição Federal (Art. 37, incisos XXI e XXII) e na Lei nº 14.133/2021, quanto às modalidades e requisitos licitatórios adequados a cada caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENADO poderá realizar vistorias técnicas na **Estação Radiodifusora**, sem aviso prévio, com o objetivo de verificar o cumprimento das responsabilidades do **Partícipe Retransmissor** quanto ao uso indevido, bem como quanto à execução das etapas do Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constatadas irregularidades no cumprimento do Plano de Trabalho, o SENADO deverá notificar o **Partícipe Retransmissor** para adequação e cumprimento da parte inadimplida, em prazo razoável e compatível com a gravidade da ocorrência encontrada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo a interrupção da retransmissão do sinal em razão de dano no equipamento, o **Partícipe Retransmissor** terá o prazo razoável para restabelecimento da retransmissão, o qual será fixado pelo SENADO em comum acordo com o **Partícipe Retransmissor**, considerando a gravidade da ocorrência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COBERTURA

Quando a área de cobertura da **Estação Radiodifusora** alcançar outros municípios, o **Partícipe Retransmissor** poderá firmar parceria pública com ente do Poder Público local para estabelecer critérios de compartilhamento da programação, além da forma de veiculação de





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

conteúdo na **subcanalização, ou faixa de programação**, cedida ao **Partícipe Retransmissor**, conforme estabelece o ITEM IV da CLÁUSULA SEGUNDA deste Acordo, e nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos termos estabelecidos no corpo deste Acordo de Cooperação Técnica, os **Partícipes** se comprometem a cumprir o teor firmado nos Anexos a este Acordo (bem como quaisquer documentos que venha a integrar o presente acordo), quais sejam:

a. ANEXO 1 – “Plano de Trabalho”: contém as especificações mínimas de natureza técnica e de infraestrutura necessárias para a implantação, em caráter definitivo, de **Estação Radiodifusora** e de canal de transmissão de TV Digital da TV Senado, da TV de responsabilidade do **Partícipe Retransmissor** e da TV de responsabilidade do **Partícipe Compartilhador** (se for o caso), bem como de FM da Rádio Senado na localidade de São José – SC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do “Plano de Trabalho” constante do **ANEXO 1** e referenciado na CLÁUSULA OITAVA, LETRA a, elaborado e firmado pelas áreas técnicas do SENADO e do **Partícipe Retransmissor** e aprovado pela autoridade competente desta Casa (Diretoria-Geral), deve constar, com maior detalhamento, as especificações técnicas da **Estação Radiodifusora** do SENADO para o caso concreto, na localidade de São José – SC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os **Partícipes** deverão manter indicação de responsável administrativo atualizada, preferencialmente do quadro efetivo, indicado por ofício com o respectivo substituto, responsável pela interlocução entre os **Partícipes** e supervisão do cumprimento deste acordo.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CÂMARA MUNICIPAL se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CÂMARA MUNICIPAL declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

Assinado por 1 pessoa: MATSON LUIS CÉ
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmsaojose.1doc.com.br/verificacao/A1DC-5050-0545-3176>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução da avença para finalidade distinta daquela do objeto do presente acordo, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução da avença, em consonância com o disposto da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CÂMARA MUNICIPAL fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste instrumento e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada uma das entidades signatárias arcar com os custos inerentes às suas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Acordo poderá ser denunciado pelos **Partícipes** signatários, SENADO (**Partícipe Consignatário**) ou CÂMARA MUNICIPAL (**Partícipe Retransmissor**), por meio de comunicação escrita, com a antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Eventual denúncia deste Acordo de Cooperação Técnica não prejudicará a manutenção dos serviços objeto do **ANEXO 1** (“*Plano de Trabalho*”) ou planos de trabalho complementares já iniciados, os quais poderão manter seu curso normal até o final do respectivo prazo de vigência ou até a repactuação, na forma da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Acordo.

Assinado por 1 pessoa: MATSON LUIS CE
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmsaajose.1doc.com.br/verificacao/A1DC-5050-0545-3176>



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Acordo terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser acrescido, alterado e/ou prorrogado a critério dos Partícipes por meio de Termos Aditivos e planos de trabalho complementares.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão solucionados em comum entendimento entre os Partícipes e formalizados em termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado pelos Partícipes, de forma resumida, na Imprensa Oficial, nos termos da Legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Acordo de Cooperação Técnica a Secretaria de Comunicação Social (SECOM) do SENADO, que indicará servidor(a) responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Acordo de Cooperação Técnica.

Assinado por 1 pessoa: MATSON LUIS CÉ
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmsaajose.1doc.com.br/verificacao/A1DC-5050-0545-3176>





SENADO FEDERAL
Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

E por estarem assim de acordo, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2024.

VEREADOR MATSON LUIS CÉ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

DIRETOR da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\ACT, CONVÊNIO E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\CM SÃO JOSÉ - SC. NOVO ACT. 19154 2024 (TM).docx

Assinado por 1 pessoa: MATSON LUIS CÉ
Para verificar a autenticidade do documento, acesse <https://cmsaojose.1doc.com.br/verificacao/A1DC-5050-0545-3176>





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO elaborado entre os órgãos técnicos de transmissão e radiodifusão do SENADO FEDERAL e a CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC.

O **SENADO FEDERAL**, CNPJ Nº 00.530.279/0001-15, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, CEP 70.165-900, doravante denominado **SENADO**, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC**, CNPJ Nº 83.708.248/0001-39, com sede na Praça Arnaldo de Souza nº 38, Centro, São José/SC, CEP 88.103-005, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL**, apresentam, por intermédio de seus órgãos técnicos de transmissão e radiodifusão, o seguinte **PLANO DE TRABALHO**.

ITEM 1 – DA JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

A publicidade dos atos é um dos princípios que regem a Administração Pública e, no caso do Poder Legislativo, fortalece a democracia. Por isso, o SENADO possui, em sua estrutura, veículos de comunicação que fazem a cobertura de todo o trabalho legislativo, como a TV Senado e a Rádio Senado.

Os meios de divulgação hoje utilizados pelo Senado atingem uma parcela ainda limitada da população brasileira. Sendo assim, faz-se necessário ampliar o acesso da população à



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

informação sobre a atividade legislativa e parlamentar do SENADO por meio da Rádio Senado e da TV Senado, em sinal aberto e gratuito, em atendimento a demanda existente, o que fortalecerá o vínculo do cidadão com o Legislativo e o processo democrático.

A ampliação da Rede Senado de Rádio e TV, é amparada pelo Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2011, que autorizou TV Senado e Rádio Senado a operarem em rede em todo o país.

No sentido de diminuir os custos com a implantação de suas emissoras, o SENADO estabelece parcerias públicas com o Poder Público estadual ou municipal (**Partícipe local**), que assume a responsabilidade de fornecer a infraestrutura física adequada e necessária para a instalação e operação da Estação Radiodifusora, bem como seu custeio e manutenção.

Assim, à CÂMARA MUNICIPAL cabe especificar, comprar e instalar os equipamentos técnicos e específicos de transmissão e radiodifusão. E, passa a ter o direito de utilizar uma subcanalização no transmissor de TV Digital e até 4 (quatro) horas na programação da Rádio Senado para divulgação institucional do Poder Público local.

ITEM 2 – DO OBJETO A SER EXECUTADO

Cessão de subcanalização de canal de TV Digital e Rádio FM consignado ao Senado Federal pelo Ministério das Comunicações, bem como *know-how* na área de broadcast para implementação de Estação Radiodifusora da Rede Senado de Comunicação na cidade de São José – SC.

Como contrapartida, há o fornecimento, a configuração, o compartilhamento, a gestão e a supervisão, pela CÂMARA MUNICIPAL, de equipamentos, de sítio e abrigo da Estação Radiodifusora, tecnicamente adequados aos equipamentos técnicos (infraestrutura física).





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ITEM 3 – DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

- **Transmitir** os sinais da TV Senado e do Partícipe local na região de São José – SC, conforme licença de funcionamento anexa.
- **Transmitir** os sinais da Rádio Senado na região de São José – SC.
- **Compartilhamento de infraestrutura** física do Partícipe local.
- **Levar** as informações referentes às atividades legislativas do Senado Federal e do Partícipe local a todos os moradores da cidade de São José – SC e região.

ITEM 4 – DOS CRONOGRAMAS

ITEM 4.1 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Responsável	Execução
1	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	SENADO / CÂMARA MUNICIPAL	___/___/___
2	Assinatura do Plano de Trabalho	SENADO / CÂMARA MUNICIPAL	___/___/___
3	Infraestrutura física: abrigo e estação radiodifusora	CÂMARA MUNICIPAL	Até 15 (quinze) dias após a Etapa 3
4	Transmissão dos sinais de TV	SENADO / CÂMARA MUNICIPAL	Até 15 (quinze) dias após a Etapa 4
5	Transmissão dos sinais de rádio	SENADO / CÂMARA MUNICIPAL	Após aquisição dos equipamentos por parte da Câmara Municipal.
6	Gestão de Supervisão do Abrigo: energia elétrica, ar-condicionado, limpeza, segurança, infraestrutura.	CÂMARA MUNICIPAL	Diariamente
7	Manter atualizada a documentação referente aos canais consignados, bem como o pagamento de taxas.	SENADO	Diariamente

Assinado por 1 pessoa: MATSON LUIS C. Para verificar a autenticidade do documento, acesse: https://cms.sfn.br/verificacao/1ddoc.com.br/verificacao/A111C-5050-0545-3176





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

8	Manter programação diária nos respectivos canais de transmissão (TV e Rádio), de forma ininterrupta, de acordo com a legislação vigente e com as Cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica.	SENADO / CÂMARA MUNICIPAL	Diariamente
9	Realizar vistorias técnicas a fim de verificar as condições das transmissões, dos equipamentos e de conformidade dos canais consignados.	SENADO / CÂMARA MUNICIPAL	Sob demanda dos Partícipes, para atendimento de demandas específicas de configuração ou manutenção; acompanhamento de fiscalização da ANATEL.
10	Realizar o pagamento das taxas relativas às exibições, ECAD de acordo com a Lei 9.610/98.	SENADO / CÂMARA MUNICIPAL	Mensalmente

ITEM 5 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

ITEM 6 – DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESEMBOLSADOS

O presente acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que o ônus decorrente de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, seja de responsabilidade dos respectivos partícipes.

ITEM 7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ITEM 7.1 – DOS SERVIÇOS DE APOIO À INFRAESTRUTURA

A CÂMARA MUNICIPAL deverá garantir, no mínimo, os seguintes serviços para a Estação Radiodifusora:



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

- a. Serviço de limpeza.** Periodicidade: 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias: limpeza do abrigo e das instalações;
- b. Serviço / Sistema de Vigilância.** Periodicidade: diária, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana: vigilância e monitoramento do abrigo, de suas instalações e seus equipamentos;
- c. Supervisão Técnica.** Periodicidade: diária, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em regime de sobreaviso: supervisionar presencialmente o abrigo, a infraestrutura, as instalações e os equipamentos técnicos componentes da Estação Radiodifusora.

ITEM 7.2 – DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL responsabiliza-se a contratar serviço de MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA e CORRETIVA, a partir de especificações técnicas mínimas fornecidas pelo órgão técnico do SENADO e sob a supervisão deste.

ITEM 7.3 – DA ENTREGA DO SINAL DIGITAL

A CÂMARA MUNICIPAL deverá observar as seguintes características quanto à entrega do sinal digital na Estação Radiodifusora: padrão ASI, já encodado em MPEG4, conforme o padrão brasileiro de TV digital SBTVD-T.

A definição de infraestrutura para o transporte do sinal digital da TV de responsabilidade da Câmara Municipal ao transmissor fica a cargo da CÂMARA MUNICIPAL.

ITEM 8 – DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO

**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ITEM 8.1 – DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

O SENADO fornecerá à CÂMARA MUNICIPAL todas as informações necessárias para a escolha adequada do sítio de transmissão, denominado Caderno de Especificações Técnicas do sítio.

Especificações técnicas dos equipamentos de transmissão de TV.

Especificações técnicas dos equipamentos de transmissão de Rádio.

Qualquer outra informação que a CÂMARA MUNICIPAL necessitar para o cumprimento deste Plano de Trabalho.

ITEM 9 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA ESTAÇÃO RADIODIFUSORA**ITEM 9.1 – SÍTIO: LOCAL DE INSTALAÇÃO**

O sítio da Estação Radiodifusora do SENADO estará localizado no endereço: Praça Arnaldo de Souza nº 38, Bairro Centro, CEP 88.103-005, São José, Estado de Santa Catarina.

Coordenadas geográficas: 27º, 35', 25,30'' S; 48º, 31', 57,11'' W.

ITEM 9.2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS EQUIPAMENTOS

As especificações técnicas dos equipamentos instalados no sítio de São José – SC estão de posse da CÂMARA MUNICIPAL.

ITEM 10 – VALIDADE DO PLANO DE TRABALHO

Este Plano de Trabalho terá validade durante toda a vigência do Acordo de Cooperação Técnica, de comum acordo entre os partícipes.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Comunicação Social
Secretaria de Engenharia de Comunicação
Coordenação de Transmissão de TV e Rádio

ITEM 11 – APROVAÇÃO PELOS PARTICIPES

Subscrevem este plano de trabalho representantes dos órgãos técnicos de transmissão de sinais e radiodifusão do SENADO e da CÂMARA MUNICIPAL.

Brasília, DF, ____ de _____ de 2024.

VEREADOR MATSON LUIS CÉ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ/SC

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Testemunhas:

DIRETOR da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2024\MINUTAS\ACT, CONVÊNIOS E PROTOCOLO DE INTENÇÕES\CM SÃO JOSÉ - SC. NOVO ACT. 19154 2024 (TM).docx





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A1DC-5050-0545-3176


Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MATSON LUIS CÉ (CPF 000.XXX.XXX-03) em 04/12/2024 16:36:23 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 04/12/2024 às 16:36 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cmsaojose.1doc.com.br/verificacao/A1DC-5050-0545-3176>



 O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	19/12/2024 10:50:14	
RODRIGO GALHA	19/12/2024 11:11:16	
ILANA TROMBKA	23/12/2024 16:42:33	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.